



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 006.006.2022 – PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAIÃO E A EMPRESA
SUPERMERCADO ECONOMICO
COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, inscrito no C.N.P. J nº 05.425.871/0001-70, situada na Praça Santo ANTÔNIO, Palacete Fernando Guilhon, Nº199, bairro Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo SR. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 425.790.402-00 e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1868639 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa SUPERMERCADO ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.303.359/0001-24, com sede estabelecida na AVENIDA BRASIL, Nº60, CEP 68.165-000, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE RUROPOLIS/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JAQUIS DE SOUZA FRANCA, portador do RG nº 4484375 PC PA 3ª VIA e inscrita no CPF sob o nº 001.691.632-88, com endereço residencial coincidente ao comercial, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT/UN D	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
1	ARROZ TIPO 1 5KG	1402	R\$ 23,85	R\$ 33.437,70
2	FEIJÃO TIPO1 1KG	2804	R\$ 8,00	R\$ 22.432,00
3	OLEO VEGETAL COMESTIVEL 900ML	701	R\$ 13,20	R\$ 9.253,20
4	MACARRAO ESPAGUETE TIPO COMUM 500GR	701	R\$ 4,10	R\$ 2.874,10
5	AÇUCAR TIPO CRISTAL 1KG	1402	R\$ 5,80	R\$ 8.131,60
6	LEITE EM PÓ TIPO INTEGRAL 200GR	3505	R\$ 6,50	R\$ 22.782,50
7	SARDINHA EM OLEO VEGETAL 125GR	2804	R\$ 4,90	R\$ 13.739,60
8	SAL REFINADO 1KG	701	R\$ 1,50	R\$ 1.051,50
9	CAFÉ TIPO MOIDO TORRADO 500GR	1402	R\$ 9,90	R\$ 13.879,80
10	BISC. TIPO MAISENA 400GR	1402	R\$ 5,80	R\$ 8.131,60
11	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA 500GR	1402	R\$ 6,90	R\$ 9.673,80
12	FLOCOS DE MILHO 500GR	1402	R\$ 3,20	R\$ 4.486,40
	VALOR			R\$ 149.873,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL				
13	SABONETE 90GR	1503	R\$ 3,50	R\$ 5.260,50
14	ESCOVA DENTAL	1503	R\$ 6,10	R\$ 9.168,30
15	PASTA DENTAL EM CREME 90GR	1503	R\$ 6,10	R\$ 9.168,30
16	TOALHA DE BANHO 120CM X 70CM	1503	R\$ 30,50	R\$ 45.841,50
17	PAPEL HIGIENICO 4X1	1503	R\$ 5,45	R\$ 8.191,35
18	ABSORVENTE NORMAL C/ ABAS 8X1	1503	R\$ 4,90	R\$ 7.364,70
19	DESODORANTE ROLLON 500ML	1503	R\$ 9,95	R\$ 14.954,85
	VALOR			R\$ 99.949,50
	TOTAL			R\$ 249.823,30

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS PARA AJUDA HUMANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação nº DL-006/2022-PMB e processo administrativo nº 062022006, e tem como fundamentação legal no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 249.823,30 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme preço discriminado abaixo:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 02.09 – SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.0002.2.049.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSOS – 1.700.0000.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSE DA UNIÃO.

FICHA - 854

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido contrato, a contratante efetuará o pagamento em até 48 horas do recebimento do produto a ser adquirido pela administração, somente sendo cabível pagamento antecipado quando este represente condição indispensável para obtenção do objeto, a ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



previamente estabelecido na proposta.

5.2. A contratada para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa Municipal;

5.2.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Baião;

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 99786-9, ITAÚ, AGÊNCIA Nº 0270.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

6.1. A vigência contar-se-á a partir da data de assinatura deste contrato, por até 120 dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) após comunicação, o objeto;

7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

7.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.9. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;

7.10. Executar a entrega do objeto, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação.

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. No interesse da Administração Pública Municipal a contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 13 da Lei Federal nº 14.217/2021.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

9.3. Os preços oferecidos pela contratada, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

9.4. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a Proposta.

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

10.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

10.2.2.2. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

10.2.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

10.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, situada PALACETE FERNANDO GUILHON- PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199, CENTRO – CEP: 68.465-000 – BAIÃO – PARÁ.

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

12.3. A contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

12.4. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

12.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser de forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTRATANTE

SUPERMERCADO ECONOMICO COMERCIO
DE ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana R. Borbo
CPF: 038.856.682-80

2) Adrienne Silva dos Santos
CPF: 001.723.412-30